



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.831 / ANO XVI / 10 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	2
- PORTARIAS.....	3
- LICITAÇÕES.....	5
- CONTRATOS.....	5
- RECURSOS HUMANOS.....	5
- SMMA.....	6
- DIVERSOS.....	6

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	7
--------------	---

LEIS

L E I Nº 15.044, de 03/04/2024

Altera o art. 5º, da Lei n. 14.210/2022, que dispõe sobre o Programa de Alimentação dos Trabalhadores da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 03/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 089/2024, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei n. 14.210, de 22/04/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 5º Revogado

Art. 5º-A O valor do benefício de que trata esta lei é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais e será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.046, de 03/04/2024

Reajusta para R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) o Adicional por Desempenho de Atividades de Inspeção e Fiscalização na área de Vigilância Sanitária, previsto na Lei 10.941/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 03/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 099/2024, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei 10.941/2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 1º Revogado

Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de Adicional por Desempenho de Atividades de Inspeção e Fiscalização na área de Vigilância Sanitária no valor R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) aos trabalhadores ocupantes de emprego efetivo de Inspeção Sanitária lotados no setor de Vigilância Sanitária, da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.047, de 03/04/2024

Reajusta a Gratificação de Merendeira, a Gratificação Auxiliar de Merendeira e a Gratificação Zelador/Servente Escolar previstas no Anexo III, da Lei 14.648/2023, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 03/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 101/2024, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei 14.648/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III - LEI Nº 14.648/2023

VALORES FIXOS		
III	Gratificação Merendeira 100%	R\$ 1.250,00 (NR)
V	Gratificação Auxiliar de Merendeira 85%	R\$ 1.062,50 (NR)
VII	Gratificação Zelador/Servente Escolar 30%	R\$ 375,00 (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.021, de 03/04/2024

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação e doação da Área Institucional 02/R, do loteamento Rio Tibagi II, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 475/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transformação da natureza jurídica, para bem de uso domínial, do imóvel a seguir descrito:

Área institucional 02/R, ora denominado "Área 02A/R", da quadra nº 8D, inscrição imobiliária nº 08.52.05.0380-000, medindo 66,00 metros de frente para a rua Antenor Lourenço de Oliveira, do lado direito, de quem da rua oita, confronta com as áreas institucionais nº 02/1 e 02/2, onde mede 56,00 metros; do lado esquerdo, confronta com os lotes 06 e 12, onde mede 56,00 metros; fechando o perímetro no fundo, faz frente para a rua Plácido Cardon, onde mede 66,00, com a área de 3.696,00 m². Distante 34,50 metros da rua Guilherme Schneider, no lado ímpar da rua Antenor Lourenço de Oliveira, objeto da matrícula nº 35.653 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa.

Art. 2º Consubstanciada à medida que alude o artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação da área descrita nesta Lei ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme Portaria MCID nº 724/2023, dispensada a licitação nos casos de Programas de Habitação de Interesse Social (art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021), com a finalidade de construção de unidades habitacionais enquadradas na faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração de zoneamento da área para Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 4º O imóvel doado na forma desta Lei reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.022, de 03/04/2024

Autoriza o Poder Executivo a promover a doação do lote de terreno 78/R, da quadra s/nº da Chácara São José, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 476/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação da área a seguir descrita ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme Portaria MCID nº 724/2023, dispensada a licitação nos casos de Programas de Habitação de Interesse Social (art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021), com a finalidade de construção de unidades habitacionais enquadradas na faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, sendo:

Lote de terreno nº 78/R, da quadra s/nº, de forma retangular, quadrante S-E, situado na Chácara São José, Bairro Cará-Cará, distante 438,00 metros da Rua Professor Paschoal Salles Rosa, medindo 22,00 metros de frente para a Rua Frei Jacinto de Butiáuba, lado ímpar, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com o lote nº 78/A, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 140,00 metros, do lado esquerdo, com o lote C, de propriedade de José Eurico Oliveira, onde mede 140,00 metros, e de fundo, pela faixa de regularização do arroio, com parte do lote A, da quadra nº 19, do Jardim Progresso, de propriedade de Luzia Climaco Mariotto, onde mede 22,00 metros, com a área total de 3.080,00 m², de propriedade do Município de Ponta Grossa, registrado sob nº 61.547, 2º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração de zoneamento da área para Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 3º O imóvel doado na forma desta lei reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.023, de 03/04/2024

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação e doação da Área Institucional 01, do Jardim Santa Clara, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 477/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transformação da natureza jurídica, para bem de uso dominial, do imóvel a seguir descrito:

Área institucional nº 01, ora denominada "Área 01", da quadra nº 09, de forma retangular, quadrante S-O, inscrição imobiliária nº 14.2.36.13.0288.000, situada no Jardim Santa Clara, Bairro Colônia Dona Luiza, medindo 60,00 metros de frente para a Rua Siriema, lado par, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com a Rua Gavião, onde faz esquina e mede 84,00 metros, lado esquerdo, com a Rua Azulão, onde faz esquina e mede 84,00 metros, e de fundo, com a Área Institucional 02 (via ecológica), onde mede 60,00 metros, com a área total de 5.040 m², registrado em 05 de dezembro de 2001, sob nº 38.056, 1º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Consubstanciada a medida que alude o artigo anterior fica autorizada o Poder Executivo a promover a doação da área descrita no artigo 1º desta lei ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme Portaria MCID nº 724/2023, dispensada a licitação nos casos de Programas de Habitação de Interesse Social (art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021), com a finalidade de construção de unidades habitacionais enquadradas na faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º O imóvel doado na forma desta lei reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.027, de 03/04/2024

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 045/2024, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transformação da natureza jurídica, para bem de uso dominial, da Área Verde n. 17, situada no Conjunto Habitacional Nossa Senhora das Graças, Bairro Boa Vista, imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa, ora denominado "Área AV/17", com as seguintes características e confrontações:

Área AV/17 – Área de terreno de forma irregular, anteriormente denominada Área Verde nº 17, da quadra nº 47, medindo 80,42m de frente para a Rua nº 26, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com a Rua nº 13, onde faz esquina e mede 133,68m, do lado esquerdo, com a Rua nº 14, onde faz esquina e mede 134,32m, e de fundo, com a Área Institucional 6, onde mede 80,42m, com a área total de 10.776m², 28dm², objeto parte da matrícula nº 25.814 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa PR.

Art. 2º Consubstanciada à medida que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a promover a alienação do imóvel para fins de implantação de programas habitacionais, de acordo com os critérios sociais pré-estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.024, de 03/04/2024

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação e doação da Área Institucional 2, do Jardim Gralha Azul, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 478/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transformação da natureza jurídica, para bem de uso dominial, do imóvel a seguir descrito:

Área institucional 02, ora denominada "Área 02", da quadra nº 34, de forma irregular, quadrante S-O, inscrição imobiliária nº 14.148.34.0390.000, situada no Jardim Gralha Azul, Bairro do Contorno, distante 167,34 metros da Rua Vila Velha, medindo 136,36 metros de frente para a Rua Parque do Iguçu, lado par, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com a Avenida Botuquara, onde faz esquina e mede 50,00 metros, do lado esquerdo, divididos em dois segmentos, com a Rua Buraco do Prade, onde mede 27,30 metros e com a Rua Cachoeira da Mariquinha, onde mede 26,37 metros, e de fundo, com a Rua Recanto dos Papagaios, onde mede 150,00 metros, com a área total de 7.338,71 metros quadrados, de propriedade do Município de Ponta Grossa. Registrado sob nº 47.143 do 1º Registro de Imóveis de Ponta Grossa.

Art. 2º Consubstanciada à medida que alude o artigo anterior, fica autorizada o Poder Executivo Municipal a promover a doação da área descrita nesta lei ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme Portaria MCID nº 724/2023, dispensada a licitação nos casos de Programas de Habitação de Interesse Social (art. 76 da Lei nº 14.133/2021), com a finalidade de construção de unidades habitacionais enquadradas na faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º O imóvel doado na forma desta lei reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

PORTARIA Nº 23.711/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolo SEI 028453/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 02/04/24,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, a partir de 1º de março de 2024, o pagamento da gratificação das servidoras relacionadas, Serventes Escolares, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	ALTERAÇÃO
17689	MARCIA APARECIDA DE BOMFIM	GRAT. AUX. MER. P/ GRAT. SERV. ESC
25119	ADRIANE RAMOS	GRAT. AUX. MER. P/ GRAT. MER.
21436	SONIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	GRAT. SERV. ESC. P/ GRAT. MER.
21330	MATILDE DA SILVA	GRAT. AUX. MER. P/ GRAT. MER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 03/04/2024, às 17:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 03/04/2024, às 18:24, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4373677** e o código CRC **D262E6DC**.

DECRETO Nº 23.150 de 27/03/2024

Altera o Decreto n. 22.939/2024, conforme específica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa, de acordo com o Decreto nº 22.901/2024, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 007245/2024,

DECRETA

Art. 1º Incluir Loreci Cristina de Oliveira, matrícula n. 32161, em substituição a Mônica Cassins Gans, como representante da Secretaria Municipal da Fazenda, constante no artigo 1º do Decreto nº 22.939 de 06 de fevereiro de 2024, que trata da composição do Comitê de Aplicação para Implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – Meg-TR, no Município De Ponta Grossa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.181, de 04/04/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 037108/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, **CELSO AUGUSTO SANT'ANNA**, do Cargo de Diretor Executivo do Instituto de Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN, código SC 1/12, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.178, de 04/04/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº. 14.159/2021, e o protocolo SEI nº 032613/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, **MARIANA LACERDA MARQUES**, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessora de Gabinete	CC 11	CC 11/2	Secretaria Municipal de Cultura
Data da Exoneração	A partir da data de publicação		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 04 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS**PORTARIA Nº 23.710/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 004025/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 02/04/24,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, no período de 23 de março de 2024 a 22 de março de 2025, de 30 para 15 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **TÂNIA ELIZA SILVA FALCÃO**, matrícula 28794, lotada na Fundação Municipal de Saúde, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 03/04/2024, às 17:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 03/04/2024, às 18:24, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4373429** e o código CRC **A7C54C9F**.

PORTARIA Nº 23.711/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 028453/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 02/04/24,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, a partir de 1º de março de 2024, o pagamento da gratificação das servidoras relacionadas, Serventes Escolares, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	ALTERAÇÃO
17689	MARCIA APARECIDA DE BOMFIM	GRAT. AUX. MER. P/ GRAT. SERV. ESC
25119	ADRIANE RAMOS	GRAT. AUX. MER. P / GRAT. MER.
21436	SONIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	GRAT. SERV. ESC. P/ GRAT. MER.
21330	MATILDE DA SILVA	GRAT. AUX. MER. P / GRAT. MER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 03/04/2024, às 17:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 03/04/2024, às 18:24, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4373677** e o código CRC **D262E6DC**.

PORTARIA Nº 23.712/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 015244/20234, controle registro PGM/PL/GP, datado de 02/04/24,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, no período de 20 de março de 2024 a 20 de setembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **SUELI APARECIDA TEIXEIRA MORAES**, matrícula 30017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 03/04/2024, às 17:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 03/04/2024, às 18:24, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4374162** e o código CRC **81C6D987**.

PORTARIA Nº 23.713/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 101410/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 02/04/24,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, no período de 12 de dezembro de 2023 a 11 de dezembro de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **LINDAMIR WOGENEACK CARDOSO**, matrícula 201004, lotada na Fundação Municipal de Saúde, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 03/04/2024, às 17:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 03/04/2024, às 18:24, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4374331 e o código CRC 7AA8E9D8.

PORTARIA Nº 23.716/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 006179/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 02/04/24,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, no período de 03 de abril de 2024 a 02 de abril de 2025, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **MARIVALDA SOCZEK DA SILVA ZENY**, matrícula 201859, lotada na Fundação Municipal de Saúde, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/04/2024, às 00:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/04/2024, às 09:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4375206 e o código CRC 3EC4E233.

PORTARIA Nº 23.714/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 119415/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 02/04/24,

RESOLVE

Art. 1º. **LOTAR**, a partir de 1º de abril de 2024, na Controladoria Geral do Município, a empregada **SCHEILA TRIERVEILER**, matrícula 29564, oriunda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/04/2024, às 00:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/04/2024, às 09:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4374538 e o código CRC 513ED64F.

PORTARIA Nº 23.717/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 031055/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/04/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, no período de 22 de março de 2024 a 21 de março de 2025, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **MICHELE VIEIRA ROSAS IANZEN**, matrícula 24074, lotada na Fundação Municipal de Saúde, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/04/2024, às 00:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/04/2024, às 09:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4378895 e o código CRC 459217A9.

PORTARIA Nº 23.715/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 016630/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 02/04/24,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, no período de 29 de abril de 2024 a 28 de abril de 2025, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **JULIANA APARECIDA SOUZA ROBES**, matrícula 27411, lotada na Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa- FASPG, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/04/2024, às 00:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/04/2024, às 09:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4375129 e o código CRC 136C9896.

PORTARIA Nº 23.718/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 056482/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 03/04/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, no período de 08 de julho de 2023 a 07 de julho de 2024, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **JOSELIANE APARECIDA DE AVILLA**, matrícula 24886, lotada na Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/04/2024, às 00:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/04/2024, às 09:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4379254 e o código CRC 8E93889.

PORTARIA Nº 23.719/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 012724/2024, controle registro PGM/PLUGP, datado de 03/04/2024

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, no período de 18 de março de 2024 a 17 de março 2025, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **JOSIANE ELOISE GONÇALVES FERREIRA**, matrícula 18538, lotada na Fundação Municipal de Saúde, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 04/04/2024, às 00:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 04/04/2024, às 09:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4379545** e o código CRC **F8E799C8**.

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
Estado do PARANÁ							
Exercício: 2024							
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 34 / 2024							
DATA: 02/04/2024	PROTOCOLO: 72621 / 2023						
PROCESSO: 82							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: ASILO SAO VICENTE DE PAULO							
CNPJ: 80.233.737/0001-93	Insc. Estadual:						
Endereço: JULIO DE CASTILHO, 1104							
Bairro: CENTRO	Cidade: PONTA GROSSA - PR						
CEP: 84.010-220							
Telefone:							
OBJETO							
Trata-se de celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Ponta Grossa e a Entidade Asilo São Vicente de Paulo, cujo objeto é o pagamento de despesas de RH referente a profissionais da saúde conforme Resolução CNS 287/1998 nas Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPI, através do Fundo do Idoso vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.							
JUSTIFICATIVA							
A Instituição de Longa Permanência para Idosos Asilo São Vicente de Paulo, atende na Modalidade de Alta Complexidade/ Serviço de Acolhimento Institucional, para pessoas idosas de ambos os sexos acima de 60 anos de idade, de acordo com as Diretrizes da RDC 502/2021, nos Grupos de Dependência I, II e III, para isso precisa de uma equipe multidisciplinar para atender adequadamente e cumprir as normativas do Estatuto do Idoso e as legislações de defesa e garantia de direitos							
DESPESA							
Programática	Fonte						
2000708241004322003150430000	1000						
SUBVENÇÕES SOCIAIS							
2000708241004322003350430000	1000						
SUBVENÇÕES SOCIAIS							
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	Termo de Colaboração entre o Município de Ponta Grossa e a Entidade Asilo São Vicente de Paulo.	SVC	12	55.000,00	660.000,00
Total:							660.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 31, CAPUT, Lei 13019/14, conforme parecer jurídico n.2549/2023.							
TATYANA DENISE BELO							
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social							



Divisão de Compras e Contratos

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Pregão nº 009/2024 - 1º avaliação

1 - Solicitamos que seja feita a desclassificação da empresa TAMTEX CONFECÇÃO E COMERCIO DE MALHAS LTDA, e convocação da 2ª colocada para avaliação da documentação.

Pelos seguintes motivos:

- Falta dos laudos do tecido ripstop, azul marinho da capa externa (Página 34 e 38)
- Falta de laudos dos emborrachados solicitados na TABELA 01 (Paginas 41)
- COSTURA DO PAINEL BALÍSTICO:**
Durante a abertura do tecido que envolvia a placa balística para a verificação, observou-se que as placas estavam descosturadas. Este fato contraria o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 3481/21 DO CAEX do Exército Brasileiro (Página 56 cota 4244: conforme apresentado pela empresa TAMTEX. Essa constatação pode ser confirmada através do vídeo disponível no seguinte link:
https://drive.google.com/drive/folders/192WPqU76HbGfCoXVXDNYTlIinFjGnz?usp=drive_link

04 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO JOSÉ DA LUZ MOURA, Chefe da Divisão de Compras e Contratos**, em 04/04/2024, às 11:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4382822** e o código CRC **7616C142**.

Cota do Processo 4382822 SEI SEI004297/2024 / pg. 1

CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 522/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 11/03/2024 a 10/05/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais).

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COPAL ALIMENTOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 150 (cento e cinquenta) dias, 14/04/2024 a 11/09/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 150 (cento e cinquenta dias), fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 306.390,00 (trezentos e seis mil trezentos e noventa reais).

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 385/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluído no anexo I, do instrumento originário o seguinte equipamento:

MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	ANO	RENAVAM	PLACA	CHASSIS
CHEVROLET	GM SPIN 1.8 LS	ALCOOL/GASOLINA	2022/2023	114706	SHE-3E69	9EGJX7520PB21350

CONTRATO Nº 107/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: GENTE SEGURADORIA S/A
OBJETO: Prestação de serviços referente ao Seguro Anual para veículo da frota da SMC, PM 721.
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 006/2024.

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - PR

TESTE SELETIVO Nº 001/2024

PROFESSOR 20 HORAS e 40 HORAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I e PROFESSOR 20 HORAS e 40 HORAS – EDUCAÇÃO FÍSICA
PRAZO DETERMINADO

EDITAL COM A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – Pós-recursos

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no item nº 6 do Edital de Abertura do Teste Seletivo nº 001/2024,

TORNA PÚBLICA

A retificação do Edital de Homologação das Inscrições quanto à inclusão das candidatas abaixo relacionadas. As demais inscrições não tiveram alteração.

PROFESSOR 20 HORAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL			COTA UNIVERSAL	
Nº Inscr	Nome Completo	Sexo	Dt Nasc	
612	CAMILA VIRGINIA TAQUES MULLER	Fem	30/03/1991	
1463	GLAUCIA MADALENA DITZEL	Fem	14/02/1976	
879	KETLEN SAIDES SANTANA DOS SANTOS	Fem	18/08/1996	
637	RENATA APARECIDA BARBOSA DA ROSA PRAVITZ	Fem	28/11/1996	
268	VALERIA RODRIGUES	Fem	19/09/1975	
PROFESSOR 40 HORAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL			COTA UNIVERSAL	
Nº Inscr	Nome Completo	Sexo	Dt Nasc	
957	JULIANA DENISZEWICZ LUNELLI	Fem	04/03/1980	

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 03 de abril de 2024

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, nos termos do contido na Lei 13345/2018 e nos processos protocolados sob nº SEI 005157/2023, 089193/2023, 009957/2024, 007126/2024, 011538/2023, 108310/2023 e 108306/2023

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Assistente de Administração II, a comparecerem até o dia 10/04/2024 (Dez de abril de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 - 2º subsolo, Bairro Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Wesderley Cristiano Barbosa	Assistente de Administração II	138
Hillary Kanciarovicz Lopes	Assistente de Administração II	139
Cristian Nadal Foltran	Assistente de Administração II	140
Patricia de Paula Barboza	Assistente de Administração II	17 PCD
Cassia Aparecida Santos Silva	Assistente de Administração II	15º afrodescendente
Juliano Rauber Rockenbach	Assistente de Administração II	141
Patricia Michele da Luz	Assistente de Administração II	142
Isis Suissa Andrade Brito Vieira	Assistente de Administração II	143
Marcio Roberto Guzatti	Assistente de Administração II	144
Priscielen Ribas da Silva Krul	Assistente de Administração II	145
Leticia Ferreira de Jesus	Assistente de Administração II	146
Matheus Mainardes de Oliveira da Silva	Assistente de Administração II	147
Wilson Matheus Halles	Assistente de Administração II	148
Eduardo V. Michalski Pacheco dos Santos	Assistente de Administração II	18 PCD
Lorena Smirdele da Silva	Assistente de Administração II	16º afrodescendente
Sergio Batistel	Assistente de Administração II	149
Susana Aparecida Martins	Assistente de Administração II	150
Elcio Luis Barbosa Duarte	Assistente de Administração II	151
Diego Rattes Guimarães	Assistente de Administração II	152

Victor Diogo Urbanek	Assistente de Administração II	153
Erivelton Pinheiro	Assistente de Administração II	154
Charles Carvalho	Assistente de Administração II	155
Jacqueline Siliwinski	Assistente de Administração II	156
Luciana Moura dos Santos	Assistente de Administração II	19 PCD
Fernanda dos Santos	Assistente de Administração II	17º afrodescendente
Pierson Calixto de Andrade	Assistente de Administração II	157

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo os candidatos os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 03 de abril de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do contido no processo protocolado sob nº SEI 015159/2024

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022, a comparecerem até o dia 10/04/2024 (Dez de abril de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 - 2º subsolo, Bairro Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Iosicleia Aparecida Antunes	Motorista II	54

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo os candidatos os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 03 de abril de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

1 LAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Ambiental Prévia, para construção de 29 (vinte e nove) unidades habitacionais, denominado Condomínio Solar das Pedras, na Rua Alberto Tramontin, lote nº 224, quadra nº 16 Bairro Contorno, cep 84060-300.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LAS

PONTA GROSSA TRUCK ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a renovação de sua Licença Simplificada Ambiental, para SERVIÇOS DE LANTERNAÇÃO OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS ,(SOMENTE PEÇAS EXCLUSIVAMENTE) NAAV PRESIDENTE KENNEDY 303 SALA 03 CHAPADA PONTA GROSSA-PARANA

SÚMULA DA CONCESSÃO DA Licença Simplificada Ambiental

PONTA GROSSA TRUCK ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada Ambiental com validade de 2 anos para atividade SERVIÇOS DE LANTERNAÇÃO OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS ,(SOMENTE PEÇAS EXCLUSIVAMENTE) NAAV PRESIDENTE KENNEDY 303 SALA 03 CHAPADA PONTA GROSSA-PARANA

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA – GESTÃO 2022-2024

A Comissão de Eleição para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atendendo o cronograma da Resolução 003/2024 e 008/2024, após análise das candidaturas deferiu os candidatos aptos a concorrer na eleição acima citada, sendo:

a. Representantes de entidades que atuam na prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos:

Adrian Gustavson dos Reis
Camila Vanessa Sviech
Marcelo Oliveira Bleme
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu

b. Representante de entidades de atendimento às pessoas com deficiência

- Raquel Pereira Dias
- Rosinei Nakonieczni
- Tito Américo Sasso

c. Representantes de organizações de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente:

Maria de Fátima Pacheco
Regina Rosa Pedroza Rosa
Paulo Henrique Camargo Viveiros
Josete Aparecida Nunes Ferreira

d. Representante das entidades que desenvolvem programa de aprendizagem, na área do adolescente devidamente registradas no CMDCA:

- Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho

e. Representantes de profissionais que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente registrada no CMDCA:

- Tânia Daniel

f. Representante dos adolescentes acima de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos:

Ausência de inscrições

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Amanda Costa

De acordo com o regulamento para a eleição dos representantes da sociedade civil, e resolução 008/2024, os candidatos que assim entenderem, poderão entrar com recursos impreterivelmente até de 04/04/2024.

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tome as devidas providências e encaminhamento ao órgão competente para publicação.

Sala de Sessões, 03 de abril de 2024

Publique-se

MONICA MONGRUEL
Presidente do CMDCA

e. Representantes de profissionais que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente registrada no CMDCA:

- Tânia Daniel

f. Representante dos adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos:

Ausência de inscrições

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Amanda Costa

De acordo com o regulamento para a eleição dos representantes da sociedade civil, e resolução 008/2024, os candidatos que assim entenderem, poderão entrar com recursos impreterivelmente até de 04/04/2024.

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tome as devidas providências e encaminhamento ao órgão competente para publicação.

Sala de Sessões, 03 de abril de 2024

Publique-se


MONICA MONGRUEL
Presidente do CMDCA

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 – Fone / Fax: (42) 3224-5501 / (42) 3901-1810
<http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca> - e-mail: cmdcagp@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do caput do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 03 de abril de 2024.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	PROTOCOLO
662978	CEN CONSTRUTORA LTDA.	SEI Nº 009321/2024
664825	EUDES DE JESUS ZAVARIZE	SEI Nº 009321/2024
203199	JAIR GONÇALVES & GONÇALVES LTDA.	SEI Nº 009321/2024
379686	ROQUE GONÇALVES	SEI Nº 009321/2024
689520	SDV CHOPERIA E EVENTOS LTDA.	SEI Nº 009321/2024
584426	WILSON PEREIRA	SEI Nº 009321/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do caput do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 08 de Março de 2024.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	Protocolo
411979	OP PRIME CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA – RICARDO BAHL	SEI018290/2023

FMSPG FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR Aviso de 1ª Sessão Pública para Abertura de Envelopes - Chamamento Público 001/2024

Torna público para ciência de interessados que será realizada a primeira sessão pública no dia 09/04/2024 às 14h00m na sede da FMS, sito à Rua Afonso Pena, 87, Vila Estrela para abertura dos envelopes referente ao Credenciamento 001/2024 para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, com atuação nas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Ponta Grossa-Pr, em jornada de 04 horas diárias e 08 horas diárias, em dias úteis.

Acesso as informações pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 4030) ou ainda através do link www.pontagrossa.gov.br e <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>, <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ponta Grossa, 02/04/2024

PRISCILA DEGRAF
Presidente da FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Aviso de Retificação da Ordem de Serviço
A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR informa a retificação do número de sequência da ordem de serviço referente as atas de RP 080/2024 a 082/2024 do pregão 2/2024. Onde se lê: ORDEM DE SERVIÇO Nº 38 /2024. Leia-se: ORDEM DE SERVIÇO Nº 39 /2024
Em, 03/04/2024
ASS PRISCILA DEGRAF
Presidente da Fundação Municipal de Saúde



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – EDITAL: nº 61/2023

RECORRENTE: AR LIMP LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI082780/2023

1. RELATÓRIO:

A empresa em suma apresentou em seu pedido:

[...]

17/01/2024 09:00:06 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

17/01/2024 09:02:49 RECURSO MANIFESTADO AR LIMP LTDA

Manifestamos intenção de interpor recurso contra a empresa TCA por cotar modelo sem filtro acústico e com conector P2, sendo que o edital pede conexão USB. Aguardamos deferimento, com fulcro nos acórdãos 286/22 e 1288/23 do TCE-PR; bem como art. 4º, XVIII do decreto 10.520.

17/01/2024 09:30:08 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

22/01/2024 18:08:59 RECURSO REGISTRADO AR LIMP LTDA

A Empresa TCA ofertou produto sem filtro acústico, e com conector P2, sendo que o que se pede em edital é com filtro, e com conector USB. Por claro descumprimento à cláusula editalícia, bem como a violação do princípio do vínculo ao instrumento convocatório, solicitamos a imediata desclassificação da concorrente neste lote. Aguardamos deferimento.

23/01/2024 00:00:04 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

26/01/2024 00:00:08 JULGAMENTO DE RECURSOS

A Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde se manifestou.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021.

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo, apesar deste ser de pedido de forma simples, por ser de objetiva, assim sendo acolhido o mesmo, mov. 4276330.**

2. Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A impugnante, em suma, :

[...]

Manifestamos intenção de interpor recurso contra a empresa TCA por colar modelo sem filtro acústico e com conector P2, sendo que o edital pede conexão USB. Aguardamos deferimento, com fulcro nos acordãos 286/22 e 1288/23 do TCE-PR; bem como art. 4º, XVIII do decreto 10.520.

e

A Empresa TCA ofertou produto sem filtro acústico, e com conector P2, sendo que o que se pede em edital é com filtro, e com conector USB. Por claro descumprimento à cláusula editalícia, bem como a violação do princípio do vínculo ao instrumento convocatório, solicitamos a imediata desclassificação da concorrente neste lote. Aguardamos deferimento.

Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde se manifestou, mov. 4304789:

Esta CTPL constituída através da Portaria nº 22.807/2023 INFORMA:

Após recebimento de instrução jurídica conforme movimento 4276330 referente ao recurso interposto através da Plataforma BLL durante a disputa pela empresa AR LIMP LTDA CNPJ 31.314.488/0001-55,

Considerando a inconsistência dos folders apresentados pelas licitantes vencedoras, havendo falta de informações, esta CTPL-FMS foi em busca de informações complementares.

Diante do exposto através da imposição de recurso esta comissão sugere o DEFERIMENTO e retifica o relatório das análises para os lotes 13 e 14 considerando as especificações solicitadas em edital desclassificando as empresas:

TCA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA lote 13;

SUS EQUIPAMENTOS LTDA lote 14;

Esta CTPL-FMS solicita o chamamento dos próximos colocados classificados nos lotes 13 e 14.

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeitar.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. INAFESTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA.

FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. "Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato. Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1. ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: LMENTES PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME. IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INEVIDUA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

A redação que esta descrita no referido Pregão é clara, portanto, conforme o princípio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação da Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, esta PGM acolhe o provimento deste recurso, nas análises para os lotes 13 e 14 considerando as especificações solicitadas em edital desclassificando as empresas: **TCA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA lote 13; SUS EQUIPAMENTOS LTDA lote 14;** assim segue o presente para que sejam chamados os próximos colocados classificados nos lotes 13 e 14.

3. **CONCLUSÃO:** Diante de todo o exposto, **podará ser recebido o presente recurso na sua forma, e seja colhida com relação ao mérito conforme exposto.**

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

21 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA DEGRAFF, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 22/03/2024, às 14:09, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4334392 e o código CRC 795E134D.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

**AVISO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2024**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA-ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público **ESCLARECIMENTO** para realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão na forma eletrônica-13/2024:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos possíveis interessados em participar de referido Pregão, **esclarece** que:

SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTO: "Para que seja garantida a continuidade ideal no tratamento aos pacientes. Solicitamos que seja especificado a exigência de Medicamentos, comprovado pelo registro no portal da Anvisa. Sendo vedada a oferta de Suplementos Alimentares".

RESPOSTA: * Conforme descrito no edital 13/2024 nas páginas 27 e 28: A CTPL-FMS informa que neste caso é necessária a apresentação de documentação de qualificação técnica para todos os itens relacionados neste pregão. Conforme destaca-se o conteúdo do artigo 41, da Lei 14.133/2021, vejamos: Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

1 - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Os medicamentos devem estar em acordo com as determinações sanitárias, contendo registro na ANVISA ou notificação simplificada, quando em acordo com o que dispõe a RDC nº199, de 26 de outubro de 2006. Desta forma, não serão aceitos suplementos alimentares, visto que, de acordo com a ANVISA: Suplementos alimentares não são medicamentos e, por isso, não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis. Sua finalidade é fornecer nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos em complemento à alimentação.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Mais informações, bem como a íntegra do edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Fundação Municipal de Saúde – sito Rua Afonso Pena nº87-Vila Estrela Ponta Grossa-PR, no horário das 09h00 às 17h00, ou ainda pelo fone (42) 3220-1013 Ramal 4030.

Ponta Grossa 03 de abril de 2024

Pregoeira Talita Araújo



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 12/2024

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR, de acordo com a Lei 14.133/2021 a Fundação Municipal de Saúde torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº12/2024

Objeto:

Registro de preços para eventual aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde

Sofre as seguintes alterações:

Onde se lê: Anexo 2 páginas 54 do Edital

4.1 DOCUMENTOS DOS PRODUTOS:

- a) Ficha Técnica do Produto. Manual, Folder ou prospecto com as especificações técnicas do produto para análise da Comissão Técnica Permanente de Licitação da FMS exigidos para todos os Lotes deste pregão.
- b) Registro no Ministério da Saúde vigente e emitido pela ANVISA ou Notificação Simplificada do MS. Exigido para os lotes: 48- 57 - 58
- c) FISQP: exigida para os lotes: 7 – 11 – 12 – 13 - 57- 58- 29 – 30 – 46 - 47- 48- 54 – 63 - 64
- d) Atender as Normas ABNT 9191:2008 exigido para os lotes:49- 50- 51- 59- 53

Leia-se: Anexo 2 páginas 54 do Edital

4.1 DOCUMENTOS DA EMPRESA:

- a) **Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** expedido pela ANVISA, exclusivamente para produtos saneantes, exceto para empresa de comércio varejista.
- b) **Licença ou Alvará Sanitário:** expedido por órgão competente Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, exclusivamente para produtos saneantes. Caso a licitante seja isenta ou dispensada de alvará sanitário, apresentar documento de isenção.

4.2 DOCUMENTOS DOS PRODUTOS

- a) **Ficha Técnica do Produto:** Manual, Folder ou prospecto com as especificações técnicas do produto para análise da Comissão Técnica Permanente de Licitação da FMS exigidos para todos os Lotes deste pregão.
- b) **Registro no Ministério da Saúde vigente e emitido pela ANVISA ou Notificação Simplificada do MS.** Exigido para os lotes: 48- 57 - 58
- c) **FISQP:** exigida para os lotes: 7 – 11 – 12 – 13 - 57- 58- 29 – 30 – 46 - 47- 48- 54 – 63 - 64
- d) **Atender as Normas ABNT 9191:2008** exigido para os lotes:49- 50- 51- 59- 53

CADASTRO DE PROPOSTA: Dia 16 de abril de 2024 às 08h00 até o dia 17 de abril de 2024 às 08h00m.

ABERTURA/DISPUTA: 17 de abril de 2024 **HORÁRIO:** 09h00

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, sito à Rua Afonso Pena nº87, no horário das 09:00h às 17:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220-1013 ramal 4030 ou no site www.pontagrossa.pr.gov.br e www.blcompras.org.br

Ponta Grossa, 03 de abril de 2024

Priscila Degraf
Presidente Fundação Municipal de Saúde



